



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sediada na Rua Cecília Brasil, n.º 269, Centro, CEP: 69301-080 - Boa Vista-RR, comunica aos interessados que realizará credenciamento de profissionais pessoas físicas, com Certificação em Proficiência Linguística em Línguas de Sinais - LIBRAS, Licenciatura ou Bacharelado em LIBRAS: LIBRAS - Pós- Graduação em Tradução e Interpretação de LIBRAS, para a prestação de serviço de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - Libras/Português e vice-versa, em virtude da necessidade de possibilitar o acesso aos eventos, solenidades, e demais necessidades desta Defensoria, às pessoas com deficiência auditiva que se comunicam por meio da Língua Brasileira de Sinais. Os procedimentos inerentes ao Credenciamento serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, designados pela **Portaria nº 364/2023/DPG-CG/DPG**.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas que exerçam atividade de interpretação e tradução em linguagem brasileira de sinais (Libras), simultânea, em ações da comunicação social, eventos, atendimentos e transmissões, na capital, nas modalidades: ao vivo presencial (executado no local do evento), ao vivo não-presencial (gravado e reproduzido simultaneamente) ou gravado previamente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Defensoria Pública do Estado de Roraima tem como missão prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, assim considerados na forma da Lei, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Estado, sempre em busca da universalização dos serviços que presta, visando executar de forma eficaz os objetivos incumbidos a esta Instituição, sempre observando a legislação vigente e fazendo com que o público alvo tenha um serviço de assistência jurídica célere e de excelência em todo o Estado de Roraima;

2.2. Para alcançar seus objetivos, esta Defensoria realiza eventos, reuniões com Defensores, membros de outras instituições, servidores e demais colaboradores desta instituição, atendimentos a assistidos, fornecedores, público externo, entre outros. Por esta razão, a comunicação é um dos pontos-chaves para a execução das atividades inerentes à Instituição;

2.3. Os serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) promoverão importante avanço na promoção da acessibilidade e da inclusão. Trata-se de recurso de acessibilidade comunicacional que proporcionará o acesso irrestrito das pessoas com deficiências sensoriais nas manifestações públicas realizadas, promovidas ou apoiadas pela DPE/RR, na capital;

2.4. Esta Defensoria não possui profissional especializado na área e tampouco cargo público que pudesse ser preenchido por um, motivo pelo qual se faz necessário buscar outros meios para atender as demandas sociais e, por consequência, da Instituição;

2.5. A medida está alinhada à Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e aos demais normativos vigentes que regem a matéria;

2.6. Ressalta-se que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução n.º 230, de 22 de junho de 2016, orienta os órgãos do Poder Judiciário quanto à adoção de medidas voltadas à promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência;

2.7. Diante do exposto, justifica-se a necessidade de realização do credenciamento.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente credenciamento fundamenta-se na **Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme os critérios extraídos dos artigos 5º, *caput* e LXXIV e LXXVIII, 37, *caput*, da **Constituição Federal** de 1988; **Lei n.º 10.436/2002** que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências; **Lei n.º 12.319/2010** que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; **Lei n.º 10.098/2000** que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências; **Lei n.º 13.146/2015** que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e o **Decreto n.º 5.626/2005** que regulamenta a **Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002**, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

4. DA DATA DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação - CPL/DPE-RR, localizado na Rua Cecília Brasil, nº 269 - Centro, Boa Vista/RR, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h30min às 13h30min a partir da publicação do Edital de Credenciamento em jornal de grande circulação e no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DEDPE/RR

4.2. O objeto deste Edital de Credenciamento será executado conforme apresentado abaixo:

Item	Especificação	Und.	Valor da Hora-Base
1	Serviço de interpretação simultânea em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes)	Horas	R\$ 180,00
2	Serviço de interpretação simultânea remota em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes)	Horas	R\$ 234,00
3	Deslocamento	Diária	R\$ 300,00

4.2. O profissional deverá estar apto a executar os serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nos seguintes tipos de eventos:

4.2.1. **Eventos presenciais ao vivo:** por meio de interpretação simultânea ou consecutiva, realizada com a presença do intérprete de Libras no mesmo local em que ocorre o evento e de onde fala o orador;

4.2.2. **Eventos não presenciais transmitidos ao vivo:** por meio de interpretação simultânea remota (RSI), com transmissão ao vivo pelos canais da DPE/RR na internet (canal no YouTube e/ou redes sociais), em espaço ou janela de Libras, sendo que o intérprete se encontra em local diverso da realização do evento ou de onde fala o orador;

4.2.3. **Eventos gravados previamente:** por meio de gravação prévia da interpretação para transmissão posterior, em espaço ou janela de Libras, mediante divulgação e publicação na internet (sítio eletrônico, canal do YouTube e redes sociais da DPE/RR).

4.3. O serviço de tradução/interpretação em linguagem brasileira de sinais (Libras) será pago mediante hora trabalhada. Não há como prever quantas horas serão executadas, pois a duração dos atendimentos, ações e eventos podem variar bastante, não seguindo um padrão.

4.4. Considera-se como hora-base a hora de interpretação em LIBRAS realizada simultânea ou consecutivamente e/ou simultânea remota, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada hora (sessenta) minutos, conforme preconizam as entidades de classe.

4.4.1. O valor da hora-base contempla a cessão de uso da imagem e da voz e será balizado de acordo com a tabela da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e intérpretes e Guia-Intérpretes de língua de sinais (FEBRAPILS). Assim, a apuração e conferência desses valores ficará a cargo da fiscalização da futura avença.

4.5. Não será devido deslocamento para prestação do serviço de tradução simultânea quando o serviço for prestado no mesmo município em que o tradutor reside.

4.5.1. Havendo necessidade de deslocamento para outro município, o valor da diária será baseado nos valores fixados na tabela constante no item 3 da tabela deste Termo.

4.5.2. A inobservância de quaisquer das disposições anteriores implicará o não pagamento da despesa pelo CREDENCIADOR.

4.6. Na hipótese de alteração ou remarcação, a fiscalização deverá comunicar o tradutor em tempo hábil.

4.7. Sempre que aplicável, a CONTRATADA executará os serviços com base na norma técnica NBR15.290:2016 da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

4.8. Os serviços serão requisitados formalmente, conforme a demanda do Credenciante, constando das ordens de serviços a identificação da parte beneficiária, número dos autos e o agendamento, observada a legislação vigente.

5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA

5.1. Os requisitos de seleção/contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Poderão participar da presente seleção todos os profissionais de nível médio e/ou superior, com competência e fluência em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, e que sejam simultaneamente maiores de 18 anos de idade, residentes no Estado de Roraima e que apresentem a documentação exigida tanto neste instrumento quanto em Edital.

5.1.2. A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio e/ou superior, deve ser realizada por meio de:

a) cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;

b) cursos de extensão universitária; e

c) cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

5.1.3. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas na *subitem 5.1.2, letra c*.

5.1.4. Os intérpretes deverão comprovar, formalmente, fluência na interpretação em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, de forma simultânea ou consecutiva, a partir de origem falada (oral/auditiva), sinalizada (visual/espacial) ou escrita, mediante apresentação de certificação em cursos de Letras-Libras, conforme descrito no *subitem 5.1.2. e 5.1.3* emitido por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação, ou atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o desempenho de atividade de interpretação simultânea, ou outro meio idôneo que comprove a capacidade técnica.

5.1.5. Também serão admitidos certificados do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa (PROLIBRAS), mediante exame de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, linguistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior. .

5.2. A conduta dos intérpretes será pautada pelos preceitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, bem como no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS).

5.3. Documentação necessária para credenciamento:

5.3.1. Os interessados no credenciamento de Intérprete de Libras deverão apresentar os seguintes documentos, juntamente com a Ficha de Inscrição e Declaração de aceite, constantes no ANEXO I e II deste instrumento:

a) Carteira de identidade com foto;

b) Cadastro de Pessoa Física;

c) Comprovante PIS/PASEP;

d) Antecedentes Criminais;

e) Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Dados Bancários (Banco, Agência e Conta);

g) Documento comprobatório de habilitação em Tradução e Interpretação em Libras;

h) Documento comprobatório de experiência no mínimo de 01 (um) ano de atuação como Intérprete de LIBRAS;

i) Comprovante de endereço atualizado;

j) Certidões de regularidade fiscal nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal e demais documentos exigidos no Edital de Credenciamento;

5.4. Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da Comissão Permanente de Licitação, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível;

5.5. As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens da ficha de inscrição de credenciamento.

5.6. Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste instrumento e no Edital de Credenciamento;

5.7. Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizado na Rua Cecília Brasil, nº 269 - Centro, Boa Vista/RR, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h30min às 13h30min;

5.8. A Comissão Permanente de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, considerando as exigências especificadas neste instrumento e no Edital;

5.9. A Comissão Permanente de Licitação concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso;

5.10. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste instrumento e Edital de Credenciamento, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido;

5.11. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste instrumento e no Edital de Credenciamento;

5.12. Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DEDPE/RR;

5.13. O prazo de análise da ficha de inscrição de credenciamento será de até 5 (cinco) dias a contar do protocolo do pedido;

5.14. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais;

5.15. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária;

5.16. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada;

5.17. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas, bem como os contatos devidamente atualizados;

5.17.1. Em caso do descumprimento do exposto no item anterior acarretará na exclusão do credenciado.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar à Comissão Permanente de Licitação da DPE/RR, esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital de Credenciamento através do e-mail: cpl.dpe@rr.def.br, em conformidade com o que dispõe o Art. 41 §1º da Lei 6.866/93;

6.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação – CPL/DPE-RR, decidir sobre eventual petição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, respeitando a ampla defesa e contraditório;

6.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento;

6.3. O interessado a ser credenciado, cuja habilitação à contratação for considerada inapta poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de declaração da inaptidão.

7. DOS RECURSOS

7.1. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. Serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou impresso.

7.3. A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela Comissão Permanente de Licitação da DPE-RR no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis pela Comissão Permanente de Licitação da DPE-RR.

7.6. Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

8. DOS PRAZOS

8.1. Os intérpretes deverão executar os serviços, conforme descrito na Ordem de Serviço.

8.2. A OS – Ordem de Serviço, será aberta, pelo gestor do contrato, com antecedência mínima de 20 (vinte) horas do início do evento, constante da OS – Ordem de Serviço, com exceção dos eventos gravados previamente, os quais deverão obedecer ao disposto no item - “Prestação de serviço em eventos gravados previamente”

8.3. Nenhuma OS – Ordem de Serviço será aberta com tempo total de execução menor que 01 (uma) hora, exceto em eventos gravados previamente enviados para gravação prévia da interpretação para transmissão posterior, em espaço ou janela de Libras, mediante divulgação e publicação na internet (sítio eletrônico, canal do YouTube e redes sociais da DPE/RR). Nesses casos, serão computados como tempo de execução, intervalos de no mínimo 5 (cinco) minutos.

8.4. A remuneração das horas fracionadas considerará o tempo de 15 (quinze) minutos como sendo 1 (uma) hora para fins de pagamento.

8.5. O profissional que fará o serviço de interpretação em LIBRAS, deverá se apresentar, com antecedência necessária, no local determinado na OS – Ordem de Serviço, a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas. O período de disponibilidade será computado para fins de pagamento.

8.6. A hora de início considerada para cômputo da prestação de serviços, será sempre aquela indicada na OS – Ordem de Serviço, não se descontando atrasos não imputáveis à CONTRATADA. A hora de fim do evento será aquela de efetivo encerramento das atividades, não se descontando atrasos não imputáveis ao CREDENCIADO.

8.7. A DPE/RR informará ao CREDENCIADO, com antecedência mínima de 08 (oito) horas, mudanças de data ou horários da prestação de serviços, nestes casos, não haverá qualquer tipo de ressarcimento.

8.8. Será aberto por OS acompanhada do arquivo com o vídeo no qual deverá ser incluída a janela de libras com a interpretação. O aceite da OS, nesses casos, deverá ser no prazo máximo de 2 (duas) horas após a confirmação do recebimento da OS. O arquivo deverá ser devolvido à DPE/RR no prazo máximo de 8 (oito) horas após o aceite da OS para divulgação e publicação na internet (sítio eletrônico, canal do YouTube e redes sociais da DPE/RR). Para fins de cômputo de horas de serviço efetivamente prestado, excepcionalmente nesses casos, serão considerados frações de no mínimo 5 (cinco) minutos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 São obrigações do CREDENCIADO:

a) executar o serviço determinado pelo responsável, com diligência;

b) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação pertinentes;

c) observar rigorosamente a data, o local e os horários designados para a realização do evento;

d) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços credenciados;

e) responsabilizar-se pela fidedignidade das traduções;

f) executar diretamente a tradução para o qual foi designado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

g) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIADOR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

h) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIADOR, cujas reclamações se obrigam a atender;

i) cumprir as determinações do responsável quanto ao trabalho a ser desenvolvido.

9.2. O profissional nomeado tem o dever de cumprir a Ordem de Serviço no prazo que lhe designar o responsável, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo e, ainda, podendo ser recusado por impedimento ou suspeição.

9.2.1. A escusa será apresentada no prazo de 10 (dez) horas do recebimento da OS, sob pena de renúncia ao direito de alegá-la.

10. DO ACOMPANHAMENTO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização administrativa serão exercidos por um representante da Administração especialmente designado.

10.2. Cabe ao Fiscal indicar o tradutor que realizará o serviço solicitado pelo responsável requisitante.

10.3. A escolha do profissional se dará entre os tradutores cadastrados, por nomeação direta do profissional indicado pela fiscalização, que deverá observar o critério equitativo de nomeações. Ou seja, havendo mais de um credenciado, a nomeação para a realização das traduções em cada processo será feita respeitando-se a ordem cronológica e a isonomia, a fim de preservar a impessoalidade e a equidade nas designações judiciais.

10.4. Na hipótese de não existir tradutor credenciado, o responsável poderá nomear profissional não cadastrado. Contudo, o seu pagamento ficará condicionado ao posterior credenciamento.

10.5. Após a realização da tradução, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o intérprete deverá entregar a Requisição de Pagamento, que apresentará Relatório de serviço de tradução, preferencialmente acompanhado da Ata da realização do evento em que tenha atuado.

10.6. Nos termos do §3º do art. 5º da Lei 8666/93, os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento fiscal.

10.7. O pagamento das Requisições de Pagamento emitidas ficará sujeito ao recolhimento do ISS, e de outros tributos, se for o caso.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O profissional poderá ter seu nome suspenso ou excluído do Cadastro Geral de Tradutores da DPE/RR, por até 5 (cinco) anos, a pedido ou por representação, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.1.1. A representação de que trata o item anterior dar-se-á por ocasião do descumprimento das obrigações constantes neste Termo ou por outro motivo relevante.

11.1.2. A exclusão ou a suspensão do Cadastro Geral de Tradutores da DPE/RR não desonera o profissional de seus deveres nos eventos, ações ou outras atividades a que tenha sido previamente designado, salvo determinação expressa.

11.2. Ocorrendo pelo menos três reclamações formais no sentido de não aceitação de tradutor simultâneo, estas reclamações serão encaminhadas ao setor demandante para análise e encaminhamento devidos.

12. DA COMUNICAÇÃO ENTRE CREDENCIADOR E CREDENCIADA

12.1 Após a comunicação da homologação do certame, o CREDENCIADO deverá providenciar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, solicitação de credenciamento de usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pela Portaria DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017.

12.1.1 A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo sítio https://sei.rr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

12.1.2 A não solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar na aplicação das Sanções Administrativas previstas no Termo de Referência.

12.1.3 O CREDENCIADO deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

12.2 O endereço de e-mail do CREDENCIADO para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução dos serviços deverá ser informado no credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser o mesmo a ser cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

12.3 A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O credenciamento terá vigência a partir da publicação do extrato de credenciamento no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DEDPERR, perdurando seus efeitos **enquanto houver interesse da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, nos termos da legislação vigente.

13.2 O termo de referência, edital e demais documentos pertinentes a execução do *credenciamento de pessoas físicas que exerçam atividade de interpretação e tradução em linguagem brasileira de sinais (Libras), simultânea, em ações da comunicação social, eventos, atendimentos e transmissões, na capital, nas modalidades: ao vivo presencial (executado no local do evento), ao vivo não-presencial (gravado e reproduzido simultaneamente) ou gravado previamente*, poderá ser alterado durante a sua vigência, no todo ou em parte, oportunidade em que às novas regras será dada a mesma publicidade do credenciamento realizado.

13.3 O rol dos credenciados ocorrerá na ordem de apresentação da documentação pelos interessados.

13.4 O profissional permanecerá credenciado por **prazo indeterminado**, a contar da homologação do credenciamento.

13.5 A lista contendo todos os tradutores credenciados será divulgada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DEDPERR.

14. DO DESCREDCIAMENTO

14.1. O Credenciamento será anulado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

14.2. O Credenciado bem como a Administração que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	32.101 - Defensoria Pública do Estado de Roraima
PROGRAMA DE GOVERNO	096 - Prestação da Defesa Jurídica e da Cidadania
ELEMENTOS DE DESPESAS*	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE	101

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida aos inscritos pela elaboração de Requerimento ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.2. O Tradutor credenciado quando inacessível ou não apresentar resposta à Ordem de Serviço para aceitação do encargo no prazo de 10 (dez) horas do seu recebimento, cederá automaticamente sua vez para o próximo da lista de credenciados da DPE/RR.

16.3. Do termo de prestação de serviço decorrente deste Termo, não subsistirão quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

16.4. A permanência do profissional no Cadastro de Intérpretes/Tradutores credenciados desta Defensoria fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.

16.5. Informações acerca do desempenho dos profissionais credenciados comunicadas pelos fiscais poderão ser anotadas no Cadastro de Profissionais desta Defensoria.

16.6. A Diretoria-Geral decidirá os casos omissos.

17. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

17.1. Anexo I – Termo de Referência;

17.2. Anexo II – Ficha de Inscrição;

17.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

17.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Antinepotismo;

17.5. Anexo V - Modelo de Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz;

17.6. Anexo VI - Modelo de Ordem de Serviço;

17.7. Anexo VII - Modelo de Requisição de Pagamento de Tradução;

17.8. Anexo VIII - Declaração de Aceite;

17.9. Anexo IX - Minuta de Contrato.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência nº 44/2023/DA-CG/DA/DG/DPG
ESTE TERMO SUBSTITUI O TERMO DE REFERÊNCIA 43 (0449214)

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS QUE EXERÇAM ATIVIDADE DE INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO EM LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), SIMULTÂNEA, EM AÇÕES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, EVENTOS, ATENDIMENTOS E TRANSMISSÕES, NA CAPITAL, NAS MODALIDADES: AO VIVO PRESENCIAL (EXECUTADO NO LOCAL DO EVENTO), AO VIVO NÃO-PRESENCIAL (GRAVADO E REPRODUZIDO SIMULTANEAMENTE) OU GRAVADO PREVIAMENTE.

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de pessoas físicas que exerçam atividade de interpretação e tradução em linguagem brasileira de sinais (Libras), simultânea, em ações da comunicação social, eventos, atendimentos e transmissões, na capital, nas modalidades: ao vivo presencial (executado no local do evento), ao vivo não-presencial (gravado e reproduzido simultaneamente) ou gravado previamente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Defensoria Pública do Estado de Roraima tem como missão prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, assim considerados na forma da Lei, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Estado, sempre em busca da universalização dos serviços que presta, visando executar de forma eficaz os objetivos incumbidos a esta Instituição, sempre observando a legislação vigente e fazendo com que o público alvo tenha um serviço de assistência jurídica célere e de excelência em todo o Estado de Roraima;

2.2. Para alcançar seus objetivos, esta Defensoria realiza eventos, reuniões com Defensores, membros de outras instituições, servidores e demais colaboradores desta instituição, atendimentos a assistidos, fornecedores, público externo, entre outros. Por esta razão, a comunicação é um dos pontos chaves para a execução das atividades inerentes à Instituição;

2.3. Os serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) promoverão importante avanço na promoção da acessibilidade e da inclusão. Trata-se de recurso de acessibilidade comunicacional que proporcionará o acesso irrestrito das pessoas com deficiências sensoriais nas manifestações públicas realizadas, promovidas ou apoiadas pela DPE/RR, na capital;

2.4. Esta Defensoria não possui profissional especializado na área e tampouco cargo público que pudesse ser preenchido por um, motivo pelo qual se faz necessário buscar outros meios para atender as demandas sociais e, por consequência, da Instituição;

2.5. A medida está alinhada à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e aos demais normativos vigentes que regem a matéria;

2.6. Ressalta-se que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução n.º 230, de 22 de junho de 2016, orienta os órgãos do Poder Judiciário quanto à adoção de medidas voltadas à promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência;

2.7. Diante do exposto, justifica-se a necessidade de realização do credenciamento.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente credenciamento fundamenta-se na **Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme os critérios extraídos dos artigos 5º, *caput* e LXXIV e LXXVIII, 37, *caput*, da **Constituição Federal** de 1988; **Lei n.º 10.436/2002** que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências; **Lei n.º 12.319/2010** que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; **Lei n.º 10.098/2000** que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências; **Lei n.º 13.146/2015** que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e o **Decreto n.º 5.626/2005** que regulamenta a **Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002**, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O objeto deste Termo de Referência será executado conforme apresentado abaixo:

Item	Especificação	Und.	Valor da Hora-Base
1	Serviço de interpretação simultânea em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes)	Horas	R\$ 180,00
2	Serviço de interpretação simultânea remota em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes)	Horas	R\$ 234,00
3	Deslocamento	Diária	R\$ 300,00

4.2. O profissional deverá estar apto a executar os serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nos seguintes tipos de eventos:

4.2.1. **Eventos presenciais ao vivo:** por meio de interpretação simultânea ou consecutiva, realizada com a presença do intérprete de Libras no mesmo local em que ocorre o evento e de onde fala o orador;

4.2.2. **Eventos não presenciais transmitidos ao vivo:** por meio de interpretação simultânea remota (RSI), com transmissão ao vivo pelos canais da DPE/RR na internet (canal no YouTube e/ou redes sociais), em espaço ou janela de Libras, sendo que o intérprete se encontra em local diverso da realização do evento ou de onde fala o orador;

4.2.3. **Eventos gravados previamente:** por meio de gravação prévia da interpretação para transmissão posterior, em espaço ou janela de Libras, mediante divulgação e publicação na internet (sítio eletrônico, canal do YouTube e redes sociais da DPE/RR).

4.3. O serviço de tradução/interpretação em linguagem brasileira de sinais (Libras) será pago mediante hora trabalhada. Não há como prever quantas horas serão executadas, pois a duração dos atendimentos, ações e eventos podem variar bastante, não seguindo um padrão.

4.4. Considera-se como hora-base a hora de interpretação em LIBRAS realizada simultânea ou consecutivamente e/ou simultânea remota, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada hora (sessenta) minutos, conforme preconizam as entidades de classe.

4.4.1 O valor da hora-base contempla a cessão de uso da imagem e da voz e será balizado de acordo com a tabela da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de sinais (FEBRAPILS). Assim, a apuração e conferência desses valores ficará a cargo da fiscalização da futura avença.

4.5. Não será devido deslocamento para prestação do serviço de tradução simultânea quando o serviço for prestado no mesmo município em que o tradutor resida.

4.5.1. Havendo necessidade de deslocamento para outro município, o valor da diária será baseado nos valores fixados na tabela constante no item 3 da tabela deste Termo.

4.5.2. A inobservância de quaisquer das disposições anteriores implicará o não pagamento da despesa pelo CREDENCIADOR.

4.6. Na hipótese de cancelamento de evento ou remarcação, a fiscalização deverá comunicar o tradutor em tempo hábil.

4.7. Sempre que aplicável, a CONTRATADA executará os serviços com base na norma técnica NBR15.290:2016 da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

4.8. Os serviços serão requisitados formalmente, conforme a demanda e de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária, do Credenciante, constando das ordens de serviços a identificação da parte beneficiária, número dos autos e o agendamento, observada a legislação vigente.

5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA

5.1. Os requisitos de seleção/contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Poderão participar da presente seleção todos os profissionais de nível médio e/ou superior, com competência e fluência em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, e que sejam simultaneamente maiores de 18 anos de idade, residentes no Estado de Roraima e que apresentem a documentação exigida tanto neste instrumento quanto em Edital.

5.1.2. A formação de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio e/ou superior, deve ser realizada por meio de:

- a) cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;
- b) cursos de extensão universitária; e
- c) cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

5.1.3. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas na *subitem 5.1.2, letra c*.

5.1.4. Os intérpretes deverão comprovar, formalmente, fluência na interpretação em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, de forma simultânea ou consecutiva, a partir de origem falada (oral/auditiva), sinalizada (visual/espacial) ou escrita, mediante apresentação de certificação em cursos de Letras-Libras, conforme descrito no *subitem 5.1.2* e *5.1.3* emitido por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação, ou atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o desempenho de atividade de interpretação simultânea, ou outro meio idôneo que comprove a capacidade técnica.

5.1.5. Também serão admitidos certificados do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa (PROLIBRAS), mediante exame de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, linguistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior. .

5.2. A conduta dos intérpretes será pautada pelos preceitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais- Libras, bem como no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS).

5.3. Documentação necessária para credenciamento:

5.3.1. Os interessados no credenciamento de Intérprete de Libras deverão apresentar os seguintes documentos, juntamente com a Ficha de Inscrição e Declaração de aceite, constantes no ANEXO I e II deste instrumento:

- a) Carteira de identidade com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física;
- c) Comprovante PIS/PASEP;
- d) Antecedentes Criminais;
- e) Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Dados Bancários (Banco, Agência e Conta);
- g) Documento comprobatório de habilitação em Tradução e Interpretação em Libras;
- h) Documento comprobatório de experiência no mínimo de 01 (um) ano de atuação como Intérprete de LIBRAS;
- i) Comprovante de endereço atualizado;
- j) Certidões de regularidade fiscal nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal e demais documentos exigidos no Edital de Credenciamento;

5.4 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da Comissão Permanente de Licitação, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível;

5.5. As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens da ficha de inscrição de credenciamento.

5.6. Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste instrumento e no Edital de Credenciamento;

5.7. Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizado na Rua Cecília Brasil, nº 269 - Centro, Boa Vista/RR, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h30min às 13h30min;

5.8. A Comissão Permanente de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, considerando as exigências especificadas neste instrumento e no Edital;

5.9. A Comissão Permanente de Licitação concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso;

5.10. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste instrumento e Edital de Credenciamento, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido;

5.11. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste instrumento e no Edital de Credenciamento;

5.12. Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DEDPE/RR;

5.13. O prazo de análise da ficha de inscrição de credenciamento será de até 5 (cinco) dias a contar do protocolo do pedido;

5.14. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais;

5.15. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária;

5.16. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada;

5.17. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas, bem como os contatos devidamente atualizados;

5.17.1 Em caso do descumprimento do exposto no item anterior acarretará na exclusão do credenciado.

6. DOS RECURSOS

6.1. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. Serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

6.3. A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela Comissão Permanente de Licitação da DPE-RR no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5. Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis pela Comissão Permanente de Licitação da DPE-RR.

6.6. Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

7. DOS PRAZOS

7.1. Os intérpretes deverão executar os serviços, conforme descrito na Ordem de Serviço.

7.2. A OS – Ordem de Serviço, será aberta, pelo gestor do contrato, com antecedência mínima de 20 (vinte) horas do início do evento, constante da OS – Ordem de Serviço, com exceção dos eventos gravados previamente, os quais deverão obedecer ao disposto no item - “Prestação de serviço em eventos gravados previamente”

7.3. Nenhuma OS – Ordem de Serviço será aberta com tempo total de execução menor que 01 (uma) hora, exceto em eventos gravados previamente enviados para gravação prévia da interpretação para transmissão posterior, em espaço ou janela de Libras, mediante divulgação e publicação na internet (sítio eletrônico, canal do YouTube e redes sociais da DPE/RR). Nesses casos, serão computados como tempo de execução, intervalos de no mínimo 5 (cinco) minutos.

7.4. A remuneração das horas fracionadas considerará o tempo de 15 (quinze) minutos como sendo 1 (uma) hora para fins de pagamento.

7.5. O profissional que fará o serviço de interpretação em LIBRAS, deverá se apresentar, com antecedência necessária, no local determinado na OS – Ordem de Serviço, a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas. O período de disponibilidade será computado para fins de pagamento.

7.6. A hora de início do evento será aquela de efetivo encerramento das atividades, não se descontando atrasos não imputáveis à CONTRATADA. A hora de fim do evento será aquela de efetivo encerramento das atividades, não se descontando atrasos não imputáveis ao CREDENCIADO.

7.7. A DPE/RR informará ao CREDENCIADO, com antecedência mínima de 08 (oito) horas, mudanças de data ou horários da prestação de serviços, nestes casos, não haverá qualquer tipo de ressarcimento.

7.8. Será aberto por OS acompanhada do arquivo com o vídeo no qual deverá ser incluída a janela de libras com a interpretação. O aceite da OS, nesses casos, deverá ser no prazo máximo de 2 (duas) horas após a confirmação do recebimento da OS. O arquivo deverá ser devolvido à DPE/RR no prazo máximo de 8 (oito) horas após o aceite da OS para divulgação e publicação na internet (sítio eletrônico, canal do YouTube e redes sociais da DPE/RR). Para fins de cômputo de horas de serviço efetivamente prestado, excepcionalmente nesses casos, serão considerados frações de no mínimo 5 (cinco) minutos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 São obrigações do CREDENCIADO:

- a) executar o serviço determinado pelo responsável, com diligência;
- b) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação pertinentes;
- c) observar rigorosamente a data, o local e os horários designados para a realização do evento;
- d) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços credenciados;
- e) responsabilizar-se pela fidedignidade das traduções;
- f) executar diretamente a tradução para o qual foi designado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- g) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIADOR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- h) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIADOR, cujas reclamações se obrigam a atender;
- i) cumprir as determinações do responsável quanto ao trabalho a ser desenvolvido.

8.2. O profissional nomeado tem o dever de cumprir a Ordem de Serviço no prazo que lhe designar o responsável, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo e, ainda, podendo ser recusado por impedimento ou suspeição.

8.2.1. A escusa será apresentada no prazo de 10 (dez) horas do recebimento da OS, sob pena de renúncia ao direito de alegá-la.

9. DO ACOMPANHAMENTO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização administrativa serão exercidos por um representante da Administração especialmente designado.

9.2. Cabe ao Fiscal indicar o tradutor que realizará o serviço solicitado pelo responsável requisitante.

9.3. A escolha do profissional se dará entre os tradutores cadastrados, por nomeação direta do profissional indicado pela fiscalização, que deverá observar o critério equitativo de nomeações. Ou seja, havendo mais de um credenciado, a nomeação para a realização das traduções em cada processo será feita respeitando-se a ordem cronológica e a isonomia, a fim de preservar a impessoalidade e a equidade nas designações judiciais.

9.4. Na hipótese de não existir tradutor credenciado, o responsável poderá nomear profissional não cadastrado. Contudo, o seu pagamento ficará condicionado ao posterior credenciamento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento das Requisições de Pagamento emitidas ficará sujeito ao recolhimento do ISS, e de outros tributos, se for o caso.

10.2. Após a realização da tradução, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o intérprete deverá entregar a Requisição de Pagamento, que apresentará Relatório de serviço de tradução, preferencialmente acompanhado da Ata da realização do evento em que tenha atuado.

10.3. A fiscalização ficará responsável pela avaliação do desempenho e controle de qualidade dos contratados os quais deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O profissional poderá ter seu nome suspenso ou excluído do Cadastro Geral de Tradutores da DPE/RR, por até 5 (cinco) anos, a pedido ou por representação, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.1.1. A representação de que trata o item anterior dar-se-á por ocasião do descumprimento das obrigações constantes neste Termo ou por outro motivo relevante.

11.1.2. A exclusão ou a suspensão do Cadastro Geral de Tradutores da DPE/RR não desonera o profissional de seus deveres nos eventos, ações ou outras atividades a que tenha sido previamente designado, salvo determinação expressa.

11.2. Ocorrendo pelo menos três reclamações formais no sentido de não aceitação de tradutor simultâneo, estas reclamações serão encaminhadas ao setor demandante para análise e encaminhamento devidos.

12. DA COMUNICAÇÃO ENTRE CREDENCIADOR E CREDENCIADA

12.1 Após a comunicação da homologação do certame, o CREDENCIADO deverá providenciar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, solicitação de credenciamento de usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pela Portaria DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017.

12.1.1 A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo sítio https://sei.rr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

12.1.2 A não solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar na aplicação das Sanções Administrativas previstas no Termo de Referência.

12.1.3 O CREDENCIADO deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

12.2 O endereço de e-mail do CREDENCIADO para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução dos serviços deverá ser informado no credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser o mesmo a ser cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

12.3 A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O credenciamento terá vigência a partir da publicação do extrato de credenciamento no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DEDPERR, perdurando seus efeitos **enquanto houver interesse da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, nos termos da legislação vigente.

13.2 O termo de referência, edital e demais documentos pertinentes a execução do *credenciamento de pessoas físicas que exerçam atividade de interpretação e tradução em linguagem brasileira de sinais (Libras), simultânea, em ações da comunicação social, eventos, atendimentos e transmissões, na capital, nas modalidades: ao vivo presencial (executado no local do evento), ao vivo não-presencial (gravado e reproduzido simultaneamente) ou gravado previamente*, poderá ser alterado durante a sua vigência, no todo ou em parte, oportunidade em que às novas regras será dada a mesma publicidade do credenciamento realizado.

13.3 O rol dos credenciados ocorrerá na ordem de apresentação da documentação pelos interessados.

13.4 O profissional permanecerá credenciado por **prazo indeterminado**, a contar da homologação do credenciamento.

13.5 A lista contendo todos os tradutores credenciados será divulgada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DEDPERR.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	32.101 - Defensoria Pública do Estado de Roraima
PROGRAMA DE GOVERNO	096 - Prestação da Defesa Jurídica e da Cidadania
ELEMENTOS DE DESPESAS*	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE	101

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Nenhuma indenização será devida aos inscritos pela elaboração de Requerimento ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 15.2. O Tradutor credenciado quando inacessível ou não apresentar resposta à Ordem de Serviço para aceitação do encargo no prazo de 10 (dez) horas do seu recebimento, cederá automaticamente sua vez para o próximo da lista de credenciados da DPE/RR.
- 15.3. Do termo de prestação de serviço decorrente deste Termo, não subsistirão quaisquer obrigações de natureza trabalhista.
- 15.4. A permanência do profissional no Cadastro de Intérpretes/Tradutores credenciados desta Defensoria fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.
- 15.5. Informações acerca do desempenho dos profissionais credenciados comunicadas pelos fiscais poderão ser anotadas no Cadastro de Profissionais desta Defensoria.
- 15.6. A Diretoria-Geral decidirá os casos omissos.

16. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 16.1. Departamento de Administração (DA) - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Elaborado por:

(Assinatura Eletrônica)

Daniel Lucas Lima Taveira

Assessor Especial

DPE/RR

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Rigoberto Araújo de Moraes

Diretor do Departamento de Administração

DPE/RR

APROVO este Termo de Referência, nos termos do § 6º do art. 46, da 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Art. 1º, inciso II da Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora-Geral

DPE/RR

Em 20 de março de 2023.

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº de inscrição: _____	
Nome do Proponente: _____	Estado Civil: _____
Nacionalidade: _____	RG: _____
CPF: _____	PIS/NIT: _____ Idade: _____
Endereço: _____	
Bairro: _____	Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____	
E-mail: _____ Telefone: _____	
Raça/etnia: () Amarela () Branca () Parda () Negra () Indígena	
Identidade de Gênero: () Fem. () Masc.	
Envio em anexo a documentação exigida neste instrumento e edital e declaro:	

Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o quadro de Intérprete não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPERR; por serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo por mim apresentado.

Boa Vista/RR, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Requerente do Cadastro de Intérpretes/Tradutores do Edital de Credenciamento nº 001/2023, instaurado pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Boa Vista/RR, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Profissional

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANTINEPOTISMO

DECLARAÇÃO DE ANTINEPOTISMO

Declaro, para os devidos fins de direito, que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento nesta Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme disciplina a Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Boa Vista/RR, ____ de _____ de 202_.

Nome e Assinatura do Profissional

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

AUTORIZADOR(A):

Nome:

Profissão:

CPF:

RG:

Telefones:

Endereço:

E-mail:

AUTORIZADO:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Endereço: Avenida Sebastião Diniz, nº 1165 - Centro, CEP: 69.301-088, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.161.699/0001-10.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma do direito, o(a) AUTORIZADOR(A), abaixo assinado, autoriza, expressamente, o AUTORIZADO a utilizar sua imagem e voz, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pelo AUTORIZADO.

O AUTORIZADO poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento.

A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando o AUTORIZADO, bem como seus parceiros citados, de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for, sendo concedida em caráter irrevogável e irretroatável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente, obrigando o(a) AUTORIZADOR(A) por si e por seus herdeiros.

Boa Vista/RR, ___ de _____ de ____.

Assinatura do(a) AUTORIZADOR(A)

ANEXO VI - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO	
Ordem de Serviço nº	Data da Emissão:
Credenciado:	
Descrição Evento/Ação/Atendimento:	
Local Evento/Ação/Atendimento:	
Data do Evento:	Hora do Evento:
Previsão de Duração:	Tipo de serviço:
Observações:	

ANEXO VII - MODELO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE TRADUÇÃO

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE TRADUÇÃO Nº ___/20__	
Processo nº	
Intérprete:	CPF:
Relatório dos serviços prestados:	
Dados Bancários:	ISS - Inscrição Municipal nº:

Inscrição no Regime Geral da Previdência Social nº:	
DADOS DO PROCESSO	
Processo nº	Requerente:
DADOS DA TRADUÇÃO	
Local do Evento:	
Data do evento:	Tempo de duração do serviço:
Valor (R\$):	
Recebido pelo Fiscal	Emitido pelo Tradutor
Cidade, ___ de _____ de _____	Cidade, ___ de _____ de _____
_____ (Carimbo e assinatura) Fiscal	_____ (Assinatura) Tradutor

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ACEITE

<p style="text-align: center;">DECLARAÇÃO DE ACEITE</p> <p>DECLARO, na condição de inscrito, que:</p> <ul style="list-style-type: none"> Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado; Responsabilizo-me por todas as informações contidas em documentação; Tenho ciência que o cadastramento de Intérprete não gera automaticamente direito às contratações e que, mesmo habilitado, a Defensoria Pública do Estado de Roraima não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta, pois a pauta fica condicionada aos critérios de interesse e disponibilidade. Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e o Intérprete, no tocante ao local, data e horário expostos para a jornada de trabalho. Dou pleno aceite das regras contidas no edital de credenciamento. <p>Boa Vista/RR, ___ de _____ de _____.</p> <p style="text-align: center;">_____ Nome e Assinatura do Profissional</p> <p>Nome completo: RG:</p>

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA _____.
--

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Avenida Sebastião Diniz, n.º 1165, Bairro: Centro, nesta cidade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ n.º 07.161.699/0001-10, neste ato representado pelo Defensor Público Geral, Dr. _____, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/RR, inscrito no CPF sob o n.º _____, nomeado através da Portaria n.º _____, de _____ de _____ de 2022, publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DEDPE-RR n.º _____, de _____ de novembro de 2022, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____ com sede na Rua _____, n.º _____, bairro: _____, neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro, Portador da Carteira Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, (Evento SEI n.º _____), conforme especificações no Termo de Referência n.º _____/2023 (Evento SEI n.º _____), cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo n.º 00807/2022, na modalidade _____, regido pela Lei n.º 10.520/2002, Lei 8.666/1993 e alterações, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de pessoas físicas que exerçam atividade de interpretação e tradução em linguagem brasileira de sinais (Libras), simultânea, em ações da comunicação social, eventos, atendimentos e transmissões, na capital, nas modalidades: ao vivo presencial (executado no local do evento), ao vivo não-presencial (gravado e reproduzido simultaneamente) ou gravado previamente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Defensoria Pública do Estado de Roraima tem como missão prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, assim considerados na forma da Lei, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Estado, sempre em busca da universalização dos serviços que presta, visando executar de forma eficaz os

objetivos incumbidos a esta Instituição, sempre observando a legislação vigente e que o público alvo tenha o serviço jurídico cêlere de excelência em todo o Estado de Roraima;

2.2. Para alcançar seus objetivos, esta Defensoria realiza eventos, reuniões com Defensores, membros de outras instituições, servidores e demais colaboradores desta instituição, atendimentos a assistidos, fornecedores, público externo, entre outros. Por esta razão, a comunicação é um dos pontos-chaves para a execução das atividades inerentes à Instituição;

2.3. Os serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) promoverão importante avanço na promoção da acessibilidade e da inclusão. Trata-se de recurso de acessibilidade comunicacional que proporcionará o acesso irrestrito das pessoas com deficiências sensoriais nas manifestações públicas realizadas, promovidas ou apoiadas pela DPE/RR, na capital;

2.4. Esta Defensoria não possui profissional especializado na área e tampouco cargo público que pudesse ser preenchido por um, motivo pelo qual se faz necessário buscar outros meios para atender as demandas sociais e, por consequência, da Instituição;

2.5. A medida está alinhada à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e aos demais normativos vigentes que regem a matéria;

2.6. Ressalta-se que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 230, de 22 de junho de 2016, orienta os órgãos do Poder Judiciário quanto à adoção de medidas voltadas à promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência;

2.7. Diante do exposto, justifica-se a necessidade de realização do credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente credenciamento fundamenta-se na **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme os critérios extraídos dos artigos 5º, *caput* e LXXIV e LXXVIII, 37, *caput*, da **Constituição Federal** de 1988; **Lei nº 10.436/2002** que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências; **Lei nº 12.319/2010** que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; **Lei nº 10.098/2000** que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências; **Lei nº 13.146/2015** que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e o **Decreto nº 5.626/2005** que regulamenta a **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. O objeto deste Contrato será executado conforme apresentado abaixo:

Item	Especificação	Und.	Valor da Hora-Base
1	Serviço de interpretação simultânea em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes)	Horas	R\$
2	Serviço de interpretação simultânea remota em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes)	Horas	R\$
3	Deslocamento	Diária	R\$

4.2. O profissional deverá estar apto a executar os serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nos seguintes tipos de eventos:

4.2.1. **Eventos presenciais ao vivo:** por meio de interpretação simultânea ou consecutiva, realizada com a presença do intérprete de Libras no mesmo local em que ocorre o evento e de onde fala o orador;

4.2.2. **Eventos não presenciais transmitidos ao vivo:** por meio de interpretação simultânea remota (RSI), com transmissão ao vivo pelos canais da DPE/RR na internet (canal no YouTube e/ou redes sociais), em espaço ou janela de Libras, sendo que o intérprete se encontra em local diverso da realização do evento ou de onde fala o orador;

4.2.3. **Eventos gravados previamente:** por meio de gravação prévia da interpretação para transmissão posterior, em espaço ou janela de Libras, mediante divulgação e publicação na internet (sítio eletrônico, canal do YouTube e redes sociais da DPE/RR).

4.3. O serviço de tradução/interpretação em linguagem brasileira de sinais (Libras) será pago mediante hora trabalhada. Não há como prever quantas horas serão executadas, pois a duração dos atendimentos, ações e eventos podem variar bastante, não seguindo um padrão.

4.4. Considera-se como hora-base a hora de interpretação em LIBRAS realizada simultânea ou consecutivamente e/ou simultânea remota, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada hora (sessenta) minutos, conforme preconizam as entidades de classe.

4.4.1 O valor da hora-base contempla a cessão de uso da imagem e da voz e será balizado de acordo com a tabela da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e intérpretes e Guia-Intérpretes de língua de sinais (FEBRAPILS). Assim, a apuração e conferência desses valores ficará a cargo da fiscalização da futura avença.

4.5. Não será devido deslocamento para prestação do serviço de tradução simultânea quando o serviço for prestado no mesmo município em que o tradutor reside.

4.5.1. Havendo necessidade de deslocamento para outro município, o valor da diária será baseado nos valores fixados na tabela constante no item 3 da tabela deste Termo.

4.5.2. A inobservância de quaisquer das disposições anteriores implicará o não pagamento da despesa pelo CREDENCIADOR.

4.6. Na hipótese de cancelamento de evento ou remarcação, a fiscalização deverá comunicar o tradutor em tempo hábil.

4.7. Sempre que aplicável, a CONTRATADA executará os serviços com base na norma técnica NBR15.290:2016 da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

4.8. Os serviços serão requisitados formalmente, conforme a demanda e de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária, do Credenciante, constando das ordens de serviços a identificação da parte beneficiária, número dos autos e o agendamento, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA

5.1. Os requisitos de seleção/contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Poderão participar da presente seleção todos os profissionais de nível médio e/ou superior, com competência e fluência em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, e que sejam simultaneamente maiores de 18 anos de idade, residentes no Estado de Roraima e que apresentem a documentação exigida tanto neste instrumento quanto em Edital.

5.1.2. A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio e/ou superior, deve ser realizada por meio de:

a) cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;

b) cursos de extensão universitária; e

c) cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

5.1.3. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no *subitem 5.1.2, letra c*.

5.1.4. Os intérpretes deverão comprovar, formalmente, fluência na interpretação em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, de forma simultânea ou consecutiva, a partir de origem falada (oral/auditiva), sinalizada (visual/espacial) ou escrita, mediante apresentação de certificação em cursos de Letras-Libras, conforme descrito no *subitem 5.1.2. e 5.1.3* emitido por

instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação, ou atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o desempenho de atividade de interpretação simultânea, ou outro meio idôneo que comprove a capacidade técnica.

5.1.5. Também serão admitidos certificados do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa (PROLIBRAS), mediante exame de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, linguistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior. .

5.2. A conduta dos intérpretes será pautada pelos preceitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais- Libras, bem como no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS).

5.3. Documentação necessária para credenciamento:

5.3.1. Os interessados no credenciamento de Intérprete de Libras deverão apresentar os seguintes documentos, juntamente com a Ficha de Inscrição e Declaração de aceite, constantes no (ANEXO I e II do Termo de Referência):

- a) Carteira de identidade com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física;
- c) Comprovante PIS/PASEP;
- d) Antecedentes Criminais;
- e) Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Dados Bancários (Banco, Agência e Conta);
- g) Documento comprobatório de habilitação em Tradução e Interpretação em Libras;
- h) Documento comprobatório de experiência no mínimo de 01 (um) ano de atuação como Intérprete de LIBRAS;
- i) Comprovante de endereço atualizado;
- j) Certidões de regularidade fiscal nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal e demais documentos exigidos no Edital de Credenciamento;

5.4. Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da Comissão Permanente de Licitação, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível;

5.5. As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens da ficha de inscrição de credenciamento.

5.6. Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste instrumento e no Edital de Credenciamento;

5.7. Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizado na Rua Cecília Brasil, nº 269 - Centro, Boa Vista/RR, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h30min às 13h30min;

5.8. A Comissão Permanente de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, considerando as exigências especificadas neste instrumento e no Edital;

5.9. A Comissão Permanente de Licitação concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso;

5.10. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste instrumento e Edital de Credenciamento, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido;

5.11. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste instrumento e no Edital de Credenciamento;

5.12. Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DEDPE/RR;

5.13. O prazo de análise da ficha de inscrição de credenciamento será de até 5 (cinco) dias a contar do protocolo do pedido;

5.14. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais;

5.15. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária;

5.16. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada;

5.17. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas, bem como os contatos devidamente atualizados;

5.17.1 Em caso do descumprimento do exposto no item anterior acarretará na exclusão do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. Serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

6.3. A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública do Estado de Roraima-DPE-RR no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5. Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis pela Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública do Estado de Roraima-DPE-RR.

6.6. Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1. Os intérpretes deverão executar os serviços, conforme descrito na Ordem de Serviço.

7.2. A OS – Ordem de Serviço, será aberta, pelo gestor do contrato, com antecedência mínima de 20 (vinte) horas do início do evento, constante da OS – Ordem de Serviço, com exceção dos eventos gravados previamente, os quais deverão obedecer ao disposto no item - “Prestação de serviço em eventos gravados previamente”

7.3. Nenhuma OS – Ordem de Serviço será aberta com tempo total de execução menor que 01 (uma) hora, exceto em eventos gravados previamente enviados para gravação prévia da interpretação para transmissão posterior, em espaço ou janela de Libras, mediante divulgação e publicação na internet (sítio eletrônico, canal do YouTube e redes sociais da Defensoria Pública do Estado de Roraima-DPE/RR). Nesses casos, serão computados como tempo de execução, intervalos de no mínimo 5 (cinco) minutos.

7.4. A remuneração das horas fracionadas considerará o tempo de 15 (quinze) minutos como sendo 1 (uma) hora para fins de pagamento.

7.5. O profissional que fará o serviço de interpretação em LIBRAS, deverá se apresentar, com antecedência necessária, no local determinado na OS – Ordem de Serviço, a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas. O período de disponibilidade será computado para fins de pagamento.

7.6. A hora de início considerada para cômputo da prestação de serviços, será sempre aquela indicada na OS – Ordem de Serviço, não se descontando atrasos não imputáveis à CONTRATADA. A hora de fim do evento será aquela de efetivo encerramento das atividades, não se descontando atrasos não imputáveis ao CREDENCIADO.

7.7. A DPE/RR informará ao CREDENCIADO, com antecedência mínima de 08 (oito) horas, mudanças de data ou horários da prestação de serviços, nestes casos, não haverá qualquer tipo de ressarcimento.

7.8. Será aberto por OS acompanhada do arquivo com o vídeo no qual deverá ser incluída a janela de libras com a interpretação. O aceite da OS, nesses casos, deverá ser no prazo máximo de 2 (duas) horas após a confirmação do recebimento da OS. O arquivo deverá ser devolvido à DPE/RR no prazo máximo de 8 (oito) horas após o aceite da OS para divulgação e publicação na internet (sítio eletrônico, canal do YouTube e redes sociais da Defensoria Pública do Estado de Roraima-DPE/RR). Para fins de cômputo de horas de serviço efetivamente prestado, excepcionalmente nesses casos, serão considerados frações de no mínimo 5 (cinco) minutos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. São obrigações do CREDENCIADO:

- a) executar o serviço determinado pelo responsável, com diligência;
- b) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação pertinentes;
- c) observar rigorosamente a data, o local e os horários designados para a realização do evento;
- d) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços credenciados;
- e) responsabilizar-se pela fidedignidade das traduções;
- f) executar diretamente a tradução para o qual foi designado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- g) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIADOR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- h) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIADOR, cujas reclamações se obrigam a atender;
- i) cumprir as determinações do responsável quanto ao trabalho a ser desenvolvido.

8.2. O profissional nomeado tem o dever de cumprir a Ordem de Serviço no prazo que lhe designar o responsável, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo e, ainda, podendo ser recusado por impedimento ou suspeição.

8.2.1. A escusa será apresentada no prazo de 10 (dez) horas do recebimento da OS, sob pena de renúncia ao direito de alegá-la.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização administrativa serão exercidos por um representante da Administração especialmente designado.

9.2. Cabe ao Fiscal indicar o tradutor que realizará o serviço solicitado pelo responsável requisitante.

9.3. A escolha do profissional se dará entre os tradutores cadastrados, por nomeação direta do profissional indicado pela fiscalização, que deverá observar o critério equitativo de nomeações. Ou seja, havendo mais de um credenciado, a nomeação para a realização das traduções em cada processo será feita respeitando-se a ordem cronológica e a isonomia, a fim de preservar a impessoalidade e a equidade nas designações judiciais.

9.4. Na hipótese de não existir tradutor credenciado, o responsável poderá nomear profissional não cadastrado. Contudo, o seu pagamento ficará condicionado ao posterior credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. As Requisições de Pagamento emitidas ficará sujeito ao recolhimento do ISS, e de outros tributos, se for o caso.

10.1. Após a realização da tradução, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o intérprete deverá entregar a Requisição de Pagamento, que apresentará Relatório de serviço de tradução, preferencialmente acompanhado da Ata da realização do evento em que tenha atuado.

10.1. A fiscalização ficará responsável pela avaliação do desempenho e controle de qualidade dos contratados os quais deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O profissional poderá ter seu nome suspenso ou excluído do Cadastro Geral de Tradutores da Defensoria Pública do Estado de Roraima- DPE/RR, por até 5 (cinco) anos, a pedido ou por representação, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.1.1. A representação de que trata o item anterior dar-se-á por ocasião do descumprimento das obrigações constantes neste Contrato e Termo de Referência ou por outro motivo relevante.

11.1.2. A exclusão ou a suspensão do Cadastro Geral de Tradutores da Defensoria Pública do Estado de Roraima-DPE/RR não desonera o profissional de seus deveres nos eventos, ações ou outras atividades a que tenha sido previamente designado, salvo determinação expressa.

11.2. Ocorrendo pelo menos três reclamações formais no sentido de não aceitação de tradutor simultâneo, estas reclamações serão encaminhadas ao setor demandante para análise e encaminhamento devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE CREDENCIADOR E CREDENCIADA

12.1 Após a comunicação da homologação do certame, o CREDENCIADO deverá providenciar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, solicitação de credenciamento de usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pela Portaria DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017.

12.1.1 A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo sítio https://sei.rr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

12.1.2 A não solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar na aplicação das Sanções Administrativas previstas no Termo de Referência.

12.1.3 O CREDENCIADO deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

12.2 O endereço de e-mail do CREDENCIADO para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução dos serviços deverá ser informado no credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser o mesmo a ser cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

12.3 A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O credenciamento terá vigência a partir da publicação do extrato de credenciamento no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DEDPERR, perdurando seus efeitos **enquanto houver interesse da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, nos termos da legislação vigente.

13.2 O termo de referência, edital e demais documentos pertinentes a execução do *credenciamento de pessoas físicas que exerçam atividade de interpretação e tradução em linguagem brasileira de sinais (Libras), simultânea, em ações de comunicação social, eventos, atendimentos e transmissões, na capital, nas modalidades: ao vivo presencial (executado no local do evento), ao vivo não-presencial (gravado e reproduzido simultaneamente) ou gravado previamente*, poderá ser alterado durante a sua vigência, no todo ou em parte, oportunidade em que às novas regras será dada a mesma publicidade do credenciamento realizado.

13.3 O rol dos credenciados ocorrerá na ordem de apresentação da documentação pelos interessados.

13.4 O profissional permanecerá credenciado por **prazo indeterminado**, a contar da homologação do credenciamento.

13.5 A lista contendo todos os tradutores credenciados será divulgada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DEDPERR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1. Unidade Orçamentária: 32.101;
2. Programa de Trabalho: 14.422.096.2259;
3. Natureza da Despesa: 33.90.36;
4. Fonte de Recursos: 101;
5. Tipo de Empenho: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima, DEDEP/RR, Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1.O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, reduzido o termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DEDPE/RR, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão observados neste Contrato e no Termo de Referência, e decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida aos inscritos pela elaboração de Requerimento ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

19.2. O Tradutor credenciado quando inacessível ou não apresentar resposta à Ordem de Serviço para aceitação do encargo no prazo de 10 (dez) horas do seu recebimento, cederá automaticamente sua vez para o próximo da lista de credenciados da DPE/RR.

19.3. Do termo de prestação de serviço decorrente deste Termo, não subsistirão quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

19.4. A permanência do profissional no Cadastro de Intérpretes/Tradutores credenciados desta Defensoria fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.

19.5. Informações acerca do desempenho dos profissionais credenciados comunicadas pelos fiscais poderão ser anotadas no Cadastro de Profissionais desta Defensoria.

19.6. A Diretoria-Geral decidirá os casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes deste objeto.

E por estarem certas e contratada, assinam as partes o presente contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

(assinatura eletrônica)

Defensor Público Geral em Exercício

CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)

Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Dinamar da Cunha Almeida

Matrícula: 89010812

2. Wislena Souza da Silva

Matrícula: 31003022





Documento assinado eletronicamente por **VENICIUS ANTONY LINHARES, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 23/03/2023, às 08:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDINARDO BEZERRA DA COSTA FILHO, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 23/03/2023, às 08:55, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0450221** e o código CRC **297B2B74**.